PROJETO DE LEI Nº. 06/2022

SÚMULA: Institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Roncador, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o "Órgão Oficial Eletrônico do Município", destinado à publicidade legal de atos oficiais e divulgação de atos processuais e administrativos do Município, abrangendo os órgãos da administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Art. 2º - O Órgão Oficial Eletrônico do Município substitui a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores, através do Portal do Município de Roncador, endereço http://www.roncador.pr.gov.br/.

Art. 3º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 4º - O Órgão Oficial Eletrônico do Município é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será publicado diariamente, exceto quando não houver matéria a ser veiculada.

Art. 5º - Todas as edições do Órgão Oficial Eletrônico do Município devem conter, na primeira página, o título, o brasão do Município, nome da Secretaria responsável, número de cada edição, ano e data de edição, o número desta Lei e a referência à autenticação digital.
Parágrafo Único - A numeração das edições do Órgão Oficial Eletrônico do Município dará continuidade à numeração iniciada pelo Órgão Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.089/2014.

Art. 6º - Competem à Chefia de Gabinete a assinatura digital do sítio eletrônico do Município e a responsabilidade pelo sistema de segurança de acesso, preservação dos dados disponibilizados e realização das cópias de segurança do Órgão Oficial.

Art. 7º - A veiculação do Órgão Oficial Eletrônico do Município terá início no quinto dia útil após a publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto regulamentando o funcionamento do Órgão Oficial Eletrônico.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.089/2014.

Paço Municipal João Otales Mendes
Em 14 de março de 2022.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal